

Proc. 6 080/43

(C.N.T.-289-43)

1943

NP/23.

do tribunal apontado como tendo dado à lei interpretação diversa à que compete julgar da admissibilidade ou não do recurso extraordinário.

VISTOS E RELACIONOS estes autos em que Ricardo Mag-  
ni, pe seu bastante procurador, interpõe recurso extraordinário  
da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Quarta Região,  
de 15 de fevereiro de 1943, que, reformando a da Primeira Junta  
de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, reconheceu ao re-  
corrente, apenas, o direito às comissões proletradas, a contar  
de 18 de julho de 1937, à razão de Cr\$ 104,00 (cento e quatro  
cruzeiros) mensais, rejeitando a parte de sua reclamação ofere-  
cida contra a Standard Oil Company of Brazil, relativa ao res-  
justamento do salário:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões de  
recurso, apontou como divergente decisão prolatada pelo Conse-  
lho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, ca-  
bendo, pois, a esse tribunal julgar a espécie em causa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, prelimi-  
narmente, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamen-  
to dos autos ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente, substi- tuto legal
a)	João Duarte, filho	Relator
a)	Dêrval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 1 7 1 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 15 1 7 1 / 43